



PROCESSO	00148.000102/2024-36
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL
ASSUNTO	Aprovação Termo de Referência Comunicação

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0137-02/2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/AL, reunido ordinariamente em Maceió-AL, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos administrativos relativos a compras, licitações e contratos no âmbito do CAU/AL;

Considerando a necessidade de o CAU/AL aprimorar os procedimentos que tratam de gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando que a publicidade, a transparência, a economicidade, o planejamento e a coordenação são princípios norteadores da administração pública;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 025-2024 COPAF-CAU/AL.

Considerando a necessidade de assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade;

DELIBEROU:

1 – Aprovar a contratação de assessoria em comunicação conforme Termo de Referência Comunicação, anexo a esta deliberação, seguindo o regramento da Lei 14.133/2021 no que couber e demais legislações existentes.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/AL para providências necessárias para a contratação;

Maceió, 23 de setembro de 2024.

Conselheiro(a):	Votação				Assinatura
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	



Geraldo Majela G. Faria	-	-	-	-	
Lívia de Oliveira Martins	x	-	-	-	
Suzann Flavia C. de Lima	x	-	-	-	
Elisabeth de A. Cavalcanti D. Gonçalves	x	-	-	-	
Ricardo Victor Rodrigues Barbosa	x	-	-	-	
Lorena C. Cerqueira Tenório	x	-	-	-	
Haiana Calheiros de Lima	x	-	-	-	
Vivaldo Ferreira Chagas Júnior	x	-	-	-	
Sofia Campos Christopoulos	x	-	-	-	
Total:	08	00	00	00	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação com a Gestão de mídia digitais, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CAU/AL na imprensa e nas mídias digitais, bem como produção de conteúdo escrito e audiovisual em mídias impressas e digitais, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, produção jornalística, web design, marketing e marketing digital, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

2.1.1. Dada sua finalidade como fiscalizador das atividades de Arquitetura e Urbanismo, o CAU/AL necessita comunicar aos profissionais, bem como à sociedade em geral, suas ações, eventos, projetos, atividades e demais informações de interesse à sua área de atuação, justificando-se, por conta disto, o imperativo de que a entidade conte com serviços de assessoria de imprensa e comunicação, marketing digital e produção de conteúdo.

2.1.2. Atualmente, o CAU/AL não conta, na sua estrutura de pessoal, com profissional especializado na realização das atividades constantes no objeto deste termo de referência, o que enseja a contratação do serviço nos termos aqui colocados.

2.1.3. Nota-se que a presença profissional de registrados no Conselho em ambientes digitais é bastante significativa, o que coloca como estratégica a atuação do CAU/AL no gerenciamento eficiente de sua comunicação institucional através de mídias digitais.

2.1.4. Ademais, é objetivo estratégico do CAU/AL, fixado no seu planejamento estratégico e planos anuais, promover a divulgação e a promoção geral do CAU/AL, por meio da asseguaração da eficácia no relacionamento e na comunicação com a sociedade.

2.1.5. Utilizar-se-á a modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, uma vez que a contratação aqui objetivada se enquadra no conceito de serviço comum trazido pelo art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação com a Gestão de mídia digitais para o CAU/AL, sob a Coordenação do Gerente Geral do CAU/AL;

3.1.1. Os serviços a serem realizados compreendem relacionamento com a imprensa, articulação para promoção via imprensa de serviços, programas, projetos e ações do CAU/AL, coleta e seleção de dados e informações de interesse jornalístico, produção de pautas, elaboração de textos na forma de releases, informes e demais publicações, para distribuição à mídia impressa e eletrônica, incluindo rádio, televisão e internet, e, sob demanda, em coberturas para as Redes Sociais corporativas, a exemplo de Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn e outras redes sociais.

3.1.2. Os serviços de Gestão da Comunicação têm natureza continuada, devendo ser executados de maneira ininterrupta de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.1.2.1. Serviços Essenciais da Gestão da Comunicação:

3.1.2.1.1. Redação de textos e discursos oficiais do CAU/AL;

3.1.2.1.2. Apuração, redação e edição de textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa do CAU/AL para web, boletins digitais, e publicações institucionais;

3.1.2.1.3. Definição junto à Gerência Geral do CAU/AL de representante(s) do CAU/AL para contatos ou entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico;



- 3.1.2.1.4. Agendamento, junto à Gerência Geral, e acompanhamento de entrevistas concedidas pela Presidência, Conselheiros, Funcionários e Convidados do CAU/AL;
- 3.1.2.1.5. Preparação e análise do conteúdo das respostas às demandas da imprensa, acionando a área do CAU/AL responsável pelo assunto;
- 3.1.2.1.6. Atendimento às demandas dos meios de comunicação;
- 3.1.2.1.7. Realização de serviços de produção textual e fotojornalística, edição e web design de boletins informativos eletrônicos (Newsletter), sites, hotsites e demais ambientes web, e impressos, além de peças gráficas para as redes sociais;
- 3.1.2.1.8. Revisão e edição de originais jornalísticos e/ou textos técnicos para adaptação de linguagem e elaboração de relatórios.
- 3.1.2.1.9. Pesquisa e redação de material relevante direta ou indiretamente para o CAU/AL, relacionado à Arquitetura e Urbanismo, com objetivo de divulgação nos canais de comunicação do CAU/AL e/ou imprensa.
- 3.1.2.1.10. Produção de matérias para Revistas, Jornais e Boletins Externos e Internos do CAU/AL, de periodicidades a serem definidas.

3.1.2.2. Assessoria de Imprensa e Relação com as mídias

- 3.1.2.2.1. Articulação com a imprensa local, estadual e nacional para promover maior aproximação entre os veículos de comunicação e o CAU/AL, identificar veículos e oportunidades de divulgação de assuntos de interesse do CAU/AL, propor matérias e abrir espaços para entrevistas de representantes do CAU/AL.
- 3.1.2.2.2. Acompanhamento da presença do CAU/AL na mídia, identificando e antecipando os eventos que virarão notícia, permitindo uma melhor postura do Conselho e da própria instituição, fortalecendo a imagem corporativa;
- 3.1.2.2.3. Atendimento tempestivo aos questionamentos/solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CAU/AL, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas que tenham o CAU/AL, suas ações, programas e serviços como tema. É fundamental atender a imprensa de forma proativa e reativa, garantindo contato e respostas dentro dos prazos adequados.
- 3.1.2.2.4. Produzir notas e sugestões de pautas diferenciadas e exclusivas para cada veículo, buscando diversificar a exposição na mídia, aproveitando todas as oportunidades de notícias, nas mais diferentes editorias.
- 3.1.2.2.5. Manter a imprensa constantemente atualizada sobre os resultados do CAU/AL, como forma de comprovar a relevância da instituição no contexto da Arquitetura e Urbanismo no âmbito estadual;
- 3.1.2.2.6. Indicação de cases para a imprensa.
- 3.1.2.2.7. Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do CAU/AL e seus resultados.
- 3.1.2.2.8. Produção e alimentação permanente de informações relacionadas às ações do CAU/AL direcionadas à sociedade, em face da Arquitetura e Urbanismo;
- 3.1.2.2.9. Planejamento e viabilização, em conjunto com as áreas técnicas pertinentes, de lançamentos de projetos, eventos, pesquisas e ações, para identificar os assuntos a serem oferecidos aos veículos de comunicação;
- 3.1.2.2.10. Acompanhamento e monitoramento constante desta programação.

3.1.2.2.3. Gestão de Redes Sociais

- 3.1.2.2.3.1 Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes vieses:



- 3.1.2.2.3.1.1. Validação de objetivos e posicionamento de comunicação e formulação de estratégias de comunicação;
- 3.1.2.2.3.1.2. Formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Conselho junto às redes sociais;
- 3.1.2.2.3.1.3. Gestão e monitoramento das redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, Youtube, dentre outras) e notícias no site do CAU/AL, com levantamento dos resultados utilizando como ferramenta o Google Analytics ou equivalente e impulsionamento, o qual será solicitado pelo CAU/AL e ressarcido à empresa contratada, conforme utilização.
- 3.1.2.2.3.1.4. Impulsionamento de posts específicos, a serem definidos pela contratante no Instagram e Facebook, com o valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem distribuídos, conforme decisão da contratante, durante o período de vigência do contrato.
- 3.1.2.2.3.1.4.1. A proposta a ser apresentada deverá conter, além do valor referente à prestação dos serviços enumerados nos itens 3.1.2.1., 3.1.2.2. e 3.1.2.2.3, o valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para impulsionamento de posts a serem pagos conforme utilização.
- 3.1.2.2.3.2. Manter as notícias do site do CAU/AL atualizadas e implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais.
- 3.1.2.2.3.3. Manter as informações disponibilizadas nas redes sociais do CAU/AL (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, Youtube e dentre outras) atualizadas;
- 3.1.2.2.3.4. Planejamento e publicação de conteúdo (textos, fotos, gifs e vídeos) nas redes sociais do CAU/AL (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, Youtube e dentre outras), incluindo a produção de imagens, títulos, subtítulos e legendas. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no mínimo de 5 (cinco) postagens por semana;
- 3.1.2.2.3.5. Planejamento e publicação de conteúdo no site do CAU/AL, incluindo a produção de imagens, títulos, subtítulos e legendas. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no mínimo de 5 (cinco) postagens por semana;
- 3.1.2.2.3.6. Gerir, tratar e responder, com o auxílio dos setores técnicos do CAU/AL, dúvidas, críticas e sugestões deixadas por usuários das redes sociais em que o CAU/AL estiver presente;
- 3.1.2.2.3.7. Padronizar, cada página, publicação ou postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito das campanhas ou marca do CAU/AL;
- 3.1.2.2.3.8. Serviços de designer gráfico para elaboração de peças de divulgação das ações e eventos do CAU/AL em redes sociais, sites e impressos em geral, através da manipulação de programas específicos de edição de imagem;
- 3.1.2.2.3.9. Apoio e suporte técnico em “Lives” e demais eventos realizados no formato online pelo Conselho;
- 3.1.2.2.3.10. Acompanhamento e monitoramento constante desta programação.

4. DA INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplem a prestação dos serviços, devendo ser realizados em suas dependências, nas dependências do CAU/AL ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do CAU/AL, visando tanto assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços quanto atuar como fornecedores de matéria prima básica para os meios de comunicação.
 - 4.1.2 Quando os serviços que se configuram como objeto deste estudo forem desenvolvidos nas instalações do CAU/AL, a contratada deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e pessoal necessário para a perfeita execução dos trabalhos.
 - 4.1.3 A CONTRATADA deverá indicar um ou mais profissionais que atuará efetivamente na prestação dos serviços do objeto da licitação, com o seguinte perfil:



- Mínimo 1 Profissional Formado em:
 - a) Jornalismo ou
 - b) Relações Públicas ou
 - c) Publicidade e Propaganda
 - Perfil:
 - a) Formação em curso superior
 - b) Experiência mínima de 03 (três) anos em atividades de assessoria de imprensa: redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento à imprensa; coordenação, divulgações e avaliação de cenários e tendências no relacionamento com a imprensa e a mídia especializada.
 - Documentos de comprovação:
 - a) Comprovante de graduação de nível superior em curso reconhecido pelo MEC.
 - b) Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida. A contratada deverá apresentar declaração do(os) profissionais indicados nos termos do item anterior que atuará efetivamente na prestação dos serviços do objeto da contrata.
- 4.1.4. Quando da impossibilidade deste profissional atender a CONTRATANTE, a CONTRATADA terá que indicar, pelo tempo que for necessário, outro profissional com mesma qualificação, para que a prestação não seja interrompida.
- 4.1.5 A CONTRATADA deve possuir área para escritório e infraestrutura de equipamentos tecnológicos (hardware, software, ferramentas e outros) compatíveis com os serviços contratados. Quando em seu estabelecimento e para cumprir a cobertura das pautas/produção de conteúdo, a CONTRATADA deve manter a disposição os equipamentos necessários, tais como:
- a) Celulares, gravadores;
 - b) Laptops/computadores conectados à Internet;
 - c) Câmera fotográfica para o repórter fotográfico;
 - d) Softwares de edição de imagens e demais recursos gráficos.

5. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

5.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas do CAU/AL, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

5.3. A CONTRATADA deverá reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CAU/AL, servindo a contraprestação decorrente do Contrato como a remuneração pelos direitos autorais relativos aos textos jornalísticos, fotografias, gravações e todo material produzido, responsabilizando-se expressamente a CONTRATADA por obter a cessão dos direitos dos jornalistas e profissionais que contratar, sem qualquer solidariedade, mesmo subsidiariamente, do CAU/AL em relação a tais direitos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A execução dos serviços será realizada mediante o acompanhamento e intermediação do Gerente Geral do CAU/AL.

6.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, em dias e horários de acordo com as coberturas jornalísticas das ações e eventos do CAU/AL, nesta Capital ou, eventualmente, em outros estados da Federação.



6.2.1.1. Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou daqueles por ele substabelecidos.

6.3. A CONTRATADA deverá manter o atendimento a todos os serviços previstos durante toda vigência do contrato e providenciar a substituição de profissionais da sua equipe, toda vez que for necessário, por outro profissional de igual ou superior competência, experiência profissional e qualificação técnica. Em hipótese alguma será admitida a descontinuidade do serviço prestado seja por ocasião de férias, doenças, ausência legal ou qualquer outra situação relativa à equipe montada pela CONTRATADA.

6.4. Em caso de necessidade de ampliação/redução do escopo do serviço ou da realização de serviços pontuais, o CAU/AL respeitará o limite equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, a teor do que dispõe a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriormente editadas.

6.5. O CAU/AL poderá determinar que não sejam designados ou deixem de integrar a equipe técnica profissionais que venham a cometer abusos, apresentar comportamento inadequado, causar danos ao seu patrimônio ou incapacidade técnica para a realização das atividades demandadas pelo CAU/AL. A determinação deverá ser enviada em comunicação por escrito à CONTRATADA.

6.6. A notificação constante sobre comportamentos inadequados de técnicos da CONTRATADA e por ineficiência na execução das atividades será considerada inexecução parcial do Contrato, ficando sujeita às sanções previstas na Lei e no contrato.

6.7. A critério do CAU/AL, poderá eventualmente ocorrer deslocamento a serviço para outros municípios e/ou estados da Federação. Nessa hipótese, o CAU/AL proverá os meios de deslocamento e hospedagem, mediante prestação de contas que inclui: relatório de viagem, comprovação de embarque e notas fiscais com despesa (ex. hospedagem e/ou alimentação) conforme normas internas do CAU/AL.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço será executada na sede própria da CONTRATADA, ressalvada, sob critério e demanda do CAU/AL, e aviso prévio, a convocação para o comparecimento excepcional, para reuniões e/ou prestação de serviços específicos, na sede do CAU/AL.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O prazo para dar início à execução dos serviços será de até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência previsto para a contratação será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas formas do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriormente editadas;

8.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência, os valores a serem pagos poderão ser reajustados, também a critério do CAU/AL, através da aplicação do percentual acumulado no período de vigência contratual, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar ao CAU/AL, Nota Fiscal/Fatura discriminada em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do envio da fatura, a ser creditada em conta corrente, acompanhada das seguintes comprovações:

9.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos



federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.1.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.1.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.1.7. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta de tributos relacionados a prestação de serviço, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2. O pagamento do serviço objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou cobrança bancária através de boleto de responsabilidade do sacado, desde que cumpridas as condições estabelecidas.

9.3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número da Autorização de Fornecimento que a originou, sob pena de devolução para ajustes.

9.4. A Nota Fiscal deve ser emitida e entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência Geral do CAU/AL, até o dia 20 do mês de referência relativo aos serviços prestados. Após essa data, somente será aceita pelo CONTRATANTE a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente.

9.5. Não serão aceitas Notas Fiscais que possuam rasuras ou ausência de dados obrigatórios.

9.6. Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem indicar no documento fiscal a informação, bem como também, encaminhá-lo juntamente com a respectiva declaração de qual Anexo da Lei Complementar nº 123/06 está enquadrada, sob pena de que a CONTRATANTE faça a retenção tributária desconsiderando o SIMPLES.

9.7. O pagamento dos serviços deve ser feito mediante apresentação de relatório mensal dos serviços executados pela contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para fazer jus à despesa sairão do seguinte:

- Centro de custos: 5.02 – Comunicação
- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.005 - Consultoria de Comunicação

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Avaliar os textos produzidos pela contratada e autorizar a divulgação, se aprovado.

11.2. Encaminhar as pautas para a empresa CONTRATADA.

11.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, no caso de coberturas fora do Estado de Alagoas, para que a contratada providencie os trâmites necessários à viagem do profissional indicado pela CONTRATADA.

11.4. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias corridos, no caso de coberturas dentro do Estado de Alagoas, para que a contratada providencie os trâmites necessários à viagem do profissional indicado pela CONTRATADA.

11.5. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

11.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, assim como indicar pessoas para fornecer informações para a produção de textos.



- 11.7. Designar um responsável para estar em contato direto com a CONTRATADA.
- 11.8. Cumprir com todas as programações e atividades do objeto do contrato.
- 11.9. Realizar o pagamento em conformidade com os normativos vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prestar os serviços nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.
- 12.2. Realizar contatos com os Funcionários e Conselheiros do CAU/AL para levantar sugestões de pauta e gerar oportunidades de notícias.
- 12.3. Realizar reuniões com a Gerência Geral para entrega de relatório com avaliação do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 12.4. Realizar, quando pertinente, ações de relacionamento com a imprensa, promovendo encontros entre os gestores do CAU/AL, com editores, colunistas e/ou repórteres.
- 12.5. Avaliar a conveniência dos pedidos da imprensa e aconselhar quanto ao atendimento e à postura mais indicada.
- 12.6. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas e exigências deste instrumento.
- 12.7. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- 12.8. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 12.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CAU/AL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- 12.10. Responder pelos danos causados ao CAU/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/AL.
- 12.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.13. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CAU/AL.
- 12.14. Suprir os profissionais com equipamentos adequados para a execução de suas atividades dentro e fora da Capital de Maceió, como celulares, laptops/computadores conectados à Internet, câmera fotográfica e outros equipamentos necessários em viagens de cobertura jornalística.
- 12.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CAU/AL.
- 12.16. Reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CAU/AL, no tocante a Direitos Autorais.
- 12.17. Designar representante ou preposto para atuar como responsável técnico junto ao CAU/AL.
- 12.18. Determinar que 01(um) um profissional – Coordenador - supervisione a equipe e atue como preposto entre o CAU/AL e a CONTRATADA.
- 12.19. Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se portar de maneira respeitosa e se vestir adequadamente, de acordo com o ambiente profissional, garantindo os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
- 12.20. Disponibilizar o profissional para fazer coberturas nos períodos da manhã, tarde e noite e quando necessário nos fins de semana e feriados.
- 12.21. Enviar as matérias/textos produzidas com o crédito do jornalista. Para isso deverão ser enviadas ao CAU/AL acompanhadas da cessão de direito autoral.



- 12.22. Enviar as matérias/textos solicitadas no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação do texto. Quando se tratar de cobertura jornalística a empresa terá o mesmo prazo de envio contado a partir do final do evento ou ação.
- 12.23. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.
- 12.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CAU/AL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.25. Prestar esclarecimentos ao CAU/AL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.
- 12.26. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste termo de referência.
- 12.27. Informar quando da substituição dos profissionais designados para comporem a equipe técnica que prestará os serviços previstos pelo CAU/AL, devendo, neste caso, manter as mesmas qualificações técnicas do profissional anterior.
- 12.28. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente pactuado.
- 12.29. Cumprir a política de segurança da informação vigente no CAU/AL, a ser disponibilizada à contratada, no ato da reunião de integração.
- 12.30. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Para a gestão e fiscalização do referido contrato, fica designada o colaborador a ser designado pela Gerência Geral do CAU/AL, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.
- 13.2. O CAU/AL pode substituir unilateralmente o gestor designado, dando ciência por escrito ao contratado.
- 13.3. Compete ao gestor/fiscal do contrato:
- 13.3.1. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CAU/AL.
- 13.3.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 13.3.3. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 13.3.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais.
- 13.4. O CAU/AL, por meio da Gerência Geral do CAU/AL, acompanhará a execução de cada etapa dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e, ainda avaliará a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-la em parte ou no todo.



14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), e o custo global para 12 meses é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CAU/AL realizará uma reunião de integração com a CONTRATADA no momento da entrega da sua via do Contrato, estruturada da seguinte maneira:

1. Apresentar o CAU/AL, sua missão, visão, valores, objetivos estratégicos.
2. Leitura das principais cláusulas do Contrato, para que não haja dúvidas.
3. Informar que a CONTRATADO será avaliado com os critérios definidos pelo novo modelo de gestão do CAU/AL, referente a prazo, conformidade e atendimento.
4. Elaborar a ata de reunião para assinatura das partes.

Maceió, XX de XXXXXX de 2024.